

e-book

GUIA DE IMPLANTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA

PREVIC N° 34/2020

COMISSÃO TÉCNICA SUL DE GOVERNANÇA E RISCOS

1º EDIÇÃO

e-book
GUIA DE IMPLANTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA
PREVIC N° 34/2020

FEVEREIRO/2021
São Paulo/SP



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Guia de implantação da instrução normativa [livro eletrônico] : PREVIC nº 34/2020 / ABRAPP
- Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar ; organização
Comissão Técnica Sul de Governança e Riscos. -- 1. ed. -- São Paulo: ABRAPP - Associação
Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, 2021.
PDF

ISBN 978-65-994003-0-8

1. Avaliação de risco 2. Corrupção - Legislação
3. Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020
4. Lavagem de dinheiro 5. Previdência complementar
I. ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. II.
Comissão Técnica Sul de Governança e Riscos.

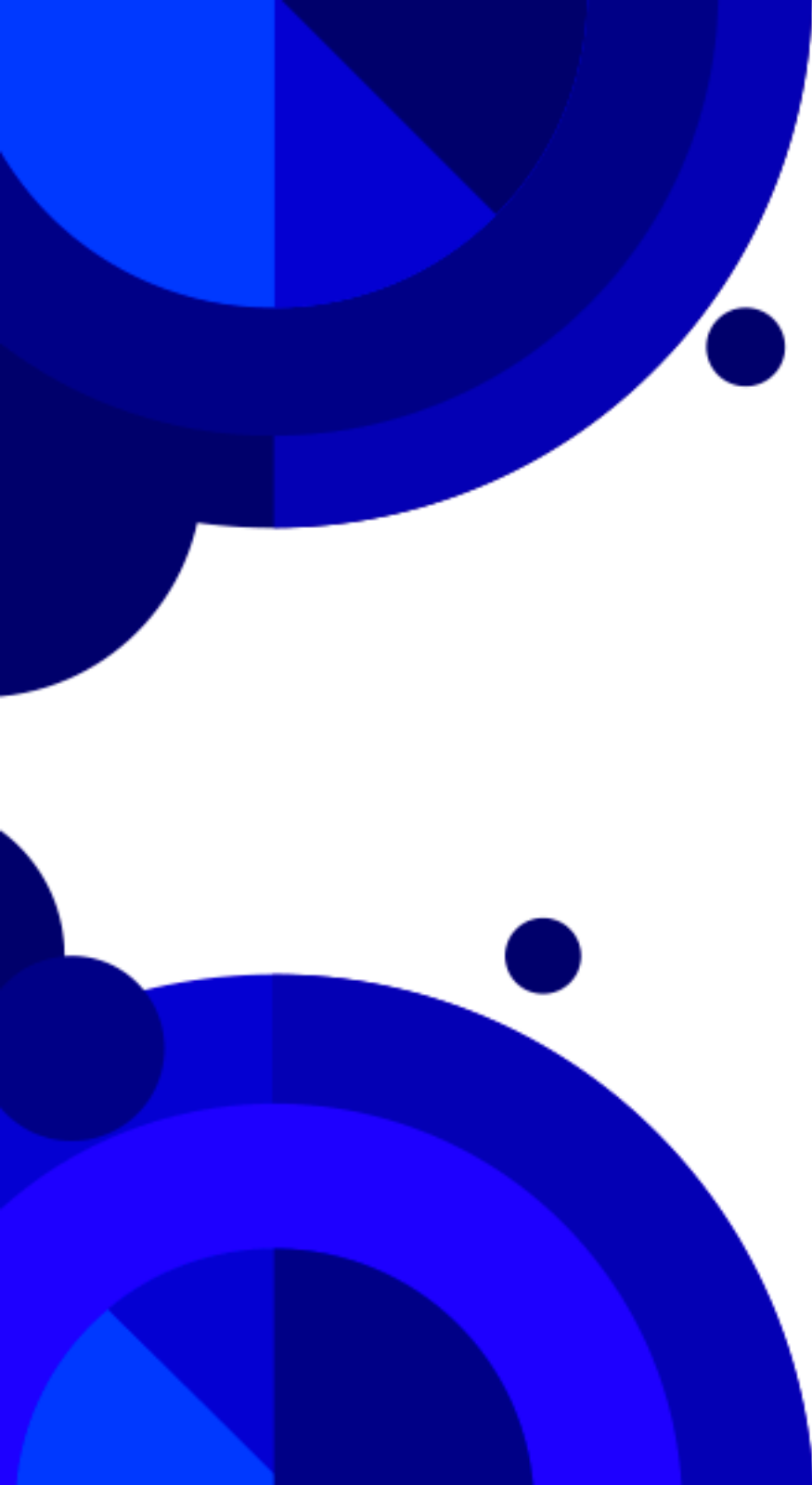
21-58230

CDU-34:368.4(81)(094.98)

Índices para catálogo sistemático:

1. Instrução normativa : Previdência complementar: Direito previdenciário 34:368.4(81)(094.98)

Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427



INTRODUÇÃO	5
LAVAGEM DE DINHEIRO	6
CHECKLIST DA IN 34	10
1. Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT)	14
2. Avaliação Interna de Risco (AIR)	16
3. Cadastro e procedimentos de conhecimento	21
4. Registro e Comunicação de operações	23
5. Mecanismo de Acompanhamento e Avaliação da Efetividade	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
GLOSSÁRIO	27
COMISSÃO TÉCNICA SUL DE GOVERNANÇA E RISCOS	28
COLÉGIO DE GOVERNANÇA E RISCOS	29

INTRODUÇÃO

A Previc editou a Instrução nº 34, no dia 28/10/2020, com vigência a partir de 01/03/2021, que regulamenta a Lei 9613/1998, relacionada à prática de lavagem de dinheiro (LD), ocultação de bens e a Lei 13.260/2016, relacionada ao financiamento do terrorismo (FT). Outro aspecto de destaque é a referência, na ementa da IN 34, sobre a observância aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), a reforçar a ampla incidência daquela norma sobre os processos e procedimentos das EFPC.

Em que pese a Instrução salienta que devam ser considerados o perfil de risco, o porte e a complexidade das entidades, existem determinações que abrangem todo o sistema, independentemente de suas particularidades, lembrando que o tema, entre as EFPC, já contava com a disciplina da Instrução Previc nº 18, de 24 de dezembro de 2014.

Em razão dessas considerações, a finalidade deste trabalho é servir de guia para auxiliar às entidades no momento de reavaliar seus processos, controles e riscos frente ao disposto na Instrução, colaborando, assim, para o trabalho dos responsáveis pela adequação da EFPC. Buscamos tratar de maneira geral e que servisse a todo o sistema de previdência complementar, independentemente de seu porte, complexidade e riscos.

Assim, o primeiro passo que se sugere, quando estiver avaliando medidas a serem adotadas para atendimento da Instrução, é fazer uma criteriosa avaliação dos riscos, e de quais controles implementar, para que não haja dispêndio de recursos na criação de procedimentos e controles que produzam pouca efetividade. Ressaltamos esta questão de custo x benefícios dos controles a serem implementados pois entendemos que comparativamente a outros segmentos de mercado, o ambiente de previdência complementar fechado, por sua abrangência sobre grupo de participantes vinculados a um ou mais patrocinadores ou instituidores, é pouco propício à disseminação de operações de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Há, contudo, situações que poderão demandar atenção especial, como por exemplo, operações complexas de investimentos, nas quais a EFPC deverá implementar controles específicos e adequados aos riscos identificados.

Nesse sentido, enfatizamos a importância da avaliação dos riscos na tomada de decisão quanto às medidas a serem adotadas, sempre observando as características da operação de cada Entidade.


LAVAGEM DE DINHEIRO

Em síntese a Lavagem de Dinheiro é a transformação de um dinheiro obtido de maneira ilegal em sua origem em um dinheiro aparentemente lícito, por meio de estruturas financeiras e econômicas que auxiliam esse processo. De acordo com o FMI, de 2,5% a 5% do PIB (produto interno bruto) de cada país no mundo têm origem ilícita, sendo uma preocupação constante porque a prática ilícita pode ser fonte de financiamento para atos terroristas.

A Lei 9.613/1998 tipificou a lavagem de dinheiro como crime e definiu suas fases, criando o COAF - Conselho de Controle das Atividades Financeiras com o objetivo de prevenir e combater o crime de lavagem de dinheiro e outros relacionados ao sistema financeiro e, no Brasil o crime da lavagem de dinheiro é tipificado pela Lei nº 12.683 de 2012, que ampliou a abrangência da legislação penal.

Há vários mecanismos para se lavar dinheiro e, apenas para refletirmos como isto pode ocorrer no nosso cotidiano, listamos abaixo as seis práticas mais comuns no Brasil:

MECANISMO	PROCESSO	VANTAGEM	PISTA
Empresas de fachada	Criminosos abrem uma empresa em nome de um laranja, num ramo que lida com bastante dinheiro em espécie, como bingo ou restaurante. O dinheiro sujo entra na conta corrente da empresa como tendo sido obtido com serviços e, por isso fica limpo.	A movimentação na conta bancária de uma empresa não costuma levantar suspeitas	Movimentar somas incompatíveis com a natureza do negócio pode chamar a atenção
Empréstimos faz-de-conta	Um integrante da quadrilha pede empréstimo no banco e usa, como garantia, imóveis, investimentos ou ações obtidas com dinheiro sujo. O banco concede o empréstimo e limpa, sem querer, os recursos ilegais.	O dinheiro originário de um banco pode ser reinvestido sem levantar suspeitas	Sucessivos empréstimos, e facilidade para saldá-los, podem levantar suspeitas
Compra de joias, pedras preciosas ou obras de arte	Método bastante usado, já que vendedores de objetos valiosos não costumam questionar sobre a origem do dinheiro. Além de ser difícil “precificar” arte, onde qualquer valor pode ser justificado pela subjetividade. Para limpar os recursos, basta revender os quadros ou joias	Em caso de fuga, esses objetos são transportados facilmente	Várias compras e revendas de objetos caros, feitas por pessoas que não podem comprovar a fonte do dinheiro
Paraísos fiscais	Criminosos compram empresas ou investem em paraísos fiscais – como são conhecidos os países que guardam sob sigilo todas as informações financeiras de quem tem conta em banco. Assim, é difícil ligar o dinheiro da empresa ao criminoso que detém as ações. Depois basta reinvesti-lo através de bancos no Brasil.	É muito difícil encontrar o verdadeiro dono do dinheiro	Nenhuma
Conto do bilhete premiado	Alguém com acesso ao nome dos premiados da loteria informa o criminoso, que procura o sortudo e oferece uma quantia ainda maior para comprar o bilhete	É um método simples, mas não pode ser usado abusivamente. Afinal, ninguém ganha 200 vezes na loteria	O nome de sortudos repetidos costuma ser enviado ao Ministério da Fazenda
“Laranjas”	Utilização de nomes, documentações e contas de terceiros (conhecido ou não), para fazer movimentações atípicas e auxiliar no processo de lavagem de dinheiro.	Com mais de uma pessoa fazendo o processo de lavagem, mais recursos podem ser “esquentados”	Pessoas com “vida aparente” acima de suas possibilidades financeiras.

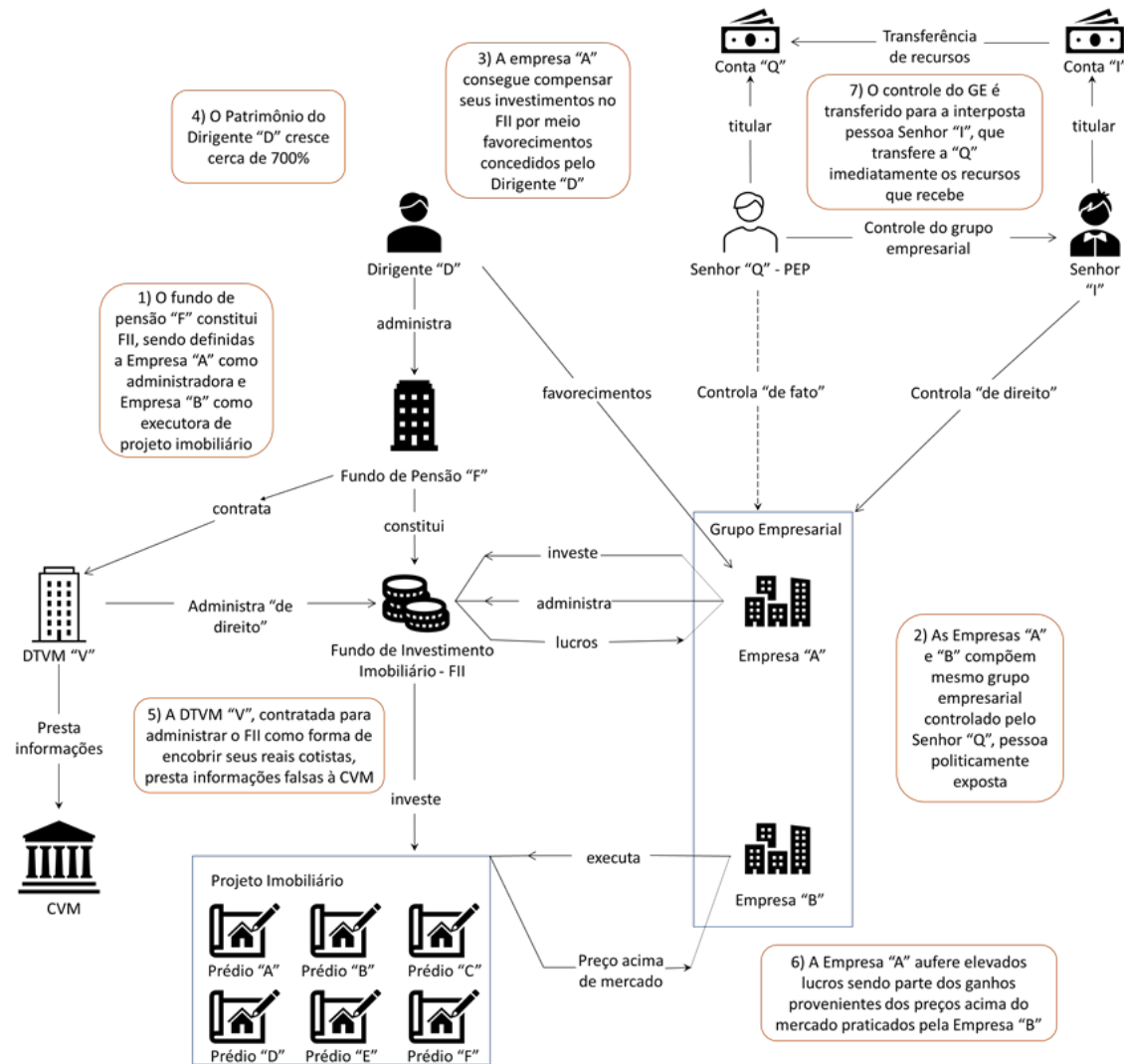


Normalmente, as fases do Processo de Lavagem de Dinheiro são classificadas em: Colocação; Ocultação, e Integração. Na fase de Colocação os recursos obtidos de maneira ilícita, são depositadas na economia formal (podendo ser utilizado alguns dos métodos acima elencados). Na Ocultação, trata-se de manobra de realizar várias transações a fim de tornar cada vez mais difícil a identificação da origem deste recurso. Na fase de integração, após o recurso já aparentar ter uma origem lícita, o mesmo é inserido na economia formal.

Cabe a cada instituição/pessoa identificar como seus relacionamentos, principalmente de transações financeiras, podem estar suscetíveis a essas três fases, e buscar mecanismos que visem mitigar/eliminar eventuais possíveis pontos vulneráveis que permitam realizar a lavagem de dinheiro.

Os riscos de lavagem de dinheiro, em uma EFPC, podem ser menores que em uma instituição financeira, por exemplo, mas podem existir de forma direta e indireta, afetando a imagem da instituição e sujeitando o patrimônio previdenciário a prejuízos. Para entendermos como a entidade pode ser envolvida no processo de lavagem de dinheiro, destacamos abaixo o caso 6, contido na “I Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro”, produzida pelo COAF, disponível em https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/casosecasos_1edicao_agosto2013.pdf

FLUXOGRAMA



As operações "estruturadas" ou "sofisticadas" são as que podem trazer mais dificuldades de análise pelas EFPCs, assim como para os órgãos fiscalizadores, dado que há muitos intermediários, em vários níveis. Daí a importância das trocas de informações entre órgãos como a PREVIC, CVM, Banco Central, Receita Federal, por exemplo, pois tem a competência específica, neste tipo de investigação e análise, por meio de suas diligências e controles.

CHECKLIST DA IN 34

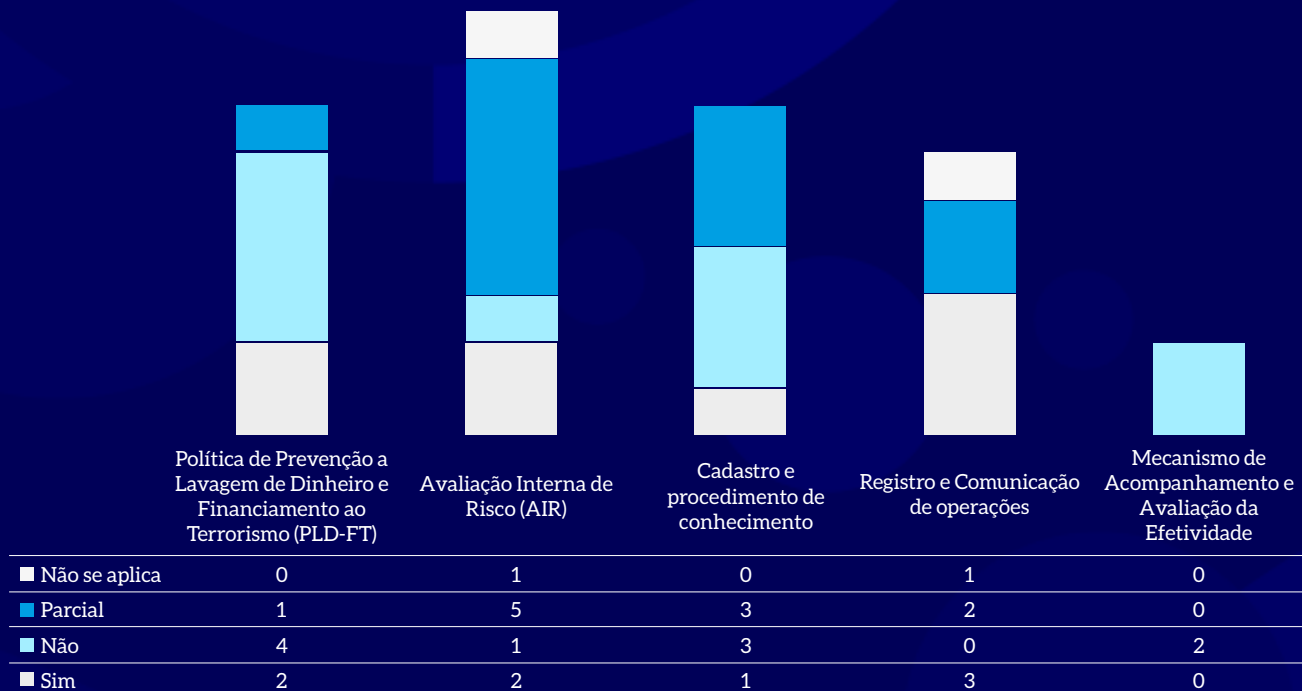
A IN 34 trouxe diversas ações que devem ser adotadas pelas EFPC e, no intuito de auxiliar nessa adequação, apresentamos um “*checklist*”, das medidas a serem avaliadas e eventualmente adotadas, a partir da análise do perfil de risco, do porte e complexidade das entidades, no conjunto de suas operações. Importante ressaltar que algumas diretrizes para prevenção a LD-FT não são novas no sistema e já constavam da Instrução Previc nº 18, de 24/12/2014, contudo, a IN 34 trouxe algumas inovações, dentre elas, a necessidade de se estabelecer uma Política (PLD-FT) avaliada e aprovada pelos órgãos estatutários, a classificação de riscos das pessoas com que a entidade se relaciona, implementando procedimentos que possam auxiliar na classificação de riscos destas pessoas, além da necessidade de se estabelecer procedimentos para avaliar e reportar a efetividade da PLD-FT, dos procedimentos e controles internos relacionados.

O preenchimento do “checklist” e gráfico, abaixo, são apenas ilustrativos.

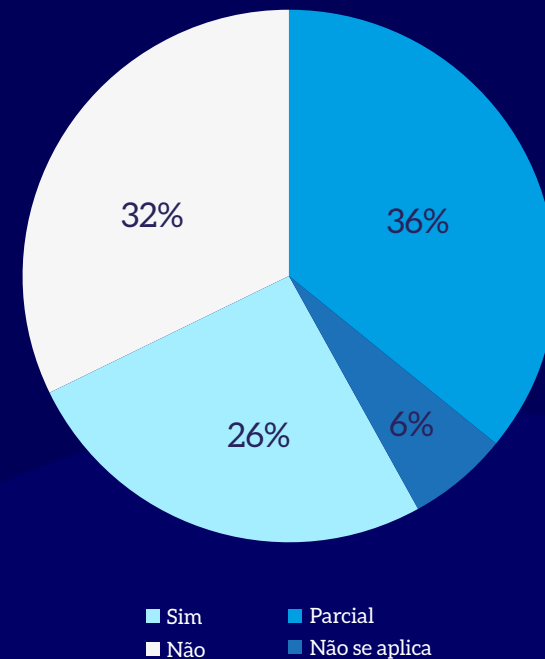
		Sim	Não	Parcial	Não se aplica
1	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT)	2	4	1	0
i	Foi implementada uma PLD-FT	1			
ii	A PLD-FT é divulgada no mínimo anualmente		1		
iii	A EFPC indicou o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações relacionada a LD-FT		1		
iv	PLD-FT foi elaborado pela Diretoria Executiva	1			
v	PLD-FT foi aprovado pelo Conselho Deliberativo		1		
vi	A EFPC possuiu procedimento para manutenção da PLD-FT atualizada		1		
vii	A PLD-FT está compatível com Perfil de risco da entidade, clientes, operações, transações, produtos e serviços prestados			1	
2	Avaliação Interna de Risco (AIR)	2	1	5	1
i	A EFPC já estabeleceu os perfis de risco dos os clientes, entidade, operações, produtos, serviços e atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores terceirizados			1	
ii	A EFPC possuiu controles diferenciados em função dos perfis de risco		1		
iii	AIR foi aprovada pela Diretoria Executiva			1	
iv	Foi dado ciência da AIR ao Comitê de Riscos				1
v	Foi dado ciência da AIR ao Comitê de Auditoria			1	
vi	Foi dado ciência da AIR ao Conselho Fiscal			1	
vii	Foi dado ciência da AIR ao Conselho Deliberativo			1	
viii	Riscos identificados são avaliados quanto a probabilidade de ocorrência e magnitude de impacto financeiro, jurídico e reputacional	1			
ix	A EFPC utiliza como subsídio para a AIR, avaliação realizada por entidades públicas do país relativas a LD-FT	1			
3	Cadastro e procedimentos de conhecimento	1	3	3	0
i	EFPC mantém o cadastro dos clientes atualizadas			1	

ii	EFPC implementou procedimentos para identificação de PEP	1			
iii	EFPC implementar procedimentos KYC que assegurem diligência na identificação, qualificação e classificação		1		
iv	EFPC aplica níveis de dados cadastrais proporcionais à categoria de risco e adota diligência para obtenção e confirmação de dados			1	
v	EFPC dedica especial atenção operação PEP, seus representantes, familiares e relacionamento próximo		1		
vi	EFPC conduz monitoramento reforçado e contínuo nas relações jurídicas mantidas com PEP		1		
vii	EFPC implementou procedimento destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, compatíveis com PLD-FT e AIR			1	
4	Registro e Comunicação de operações	3		2	1
i	EFPC mantém registro da operação e a identificação da PF ou PJ cujo valor ≥ R\$ 10 mil	1			
ii	EFPC implementou procedimento para seleção e análise operações / situações suspeitas de LD			1	
iii	EFPC implementou procedimentos para identificar ocorrências que mereçam especial atenção			1	
iv	EFPC comunica em 24h, operações com mesmo participante com valor ≥ R\$ 50 mil	1			
v	EFPC possuiu procedimento de registro e fundamentação da decisão de comunicar ao COAF operações ou situações suspeitas de LD e comunicação em 24h da decisão.	1			
vi	EFPC comunica à PREVIC, até último dia de janeiro do ano subsequente, a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação				1
5	Mecanismo de Acompanhamento e Avaliação da Efetividade		2		
i	EFPC possui um relatório específico para documentar a avaliação da efetividade da PLD-FT, dos procedimentos e controles internos elaborado com base 31/12		1		
ii	Foi dado ciência do relatório específico para Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, até 30/06 do ano subsequente		1		
Total de pontos do Checklist		8	10	11	2

Verificação de Aderência à IN34/2020



Pontos a serem trabalhados



[DOWNLOAD DO CHECKLIST](#)

1. POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD-FT)

A IN 34 estabeleceu a necessidade da EFPC implementar a PLD-FT, que deve ser elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Esta política deverá ser amplamente divulgada, no mínimo anualmente, aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações. E, neste ponto podemos entender que não basta publicar a norma, dada a necessidade de desenvolver uma cultura de prevenção da LD-FT, devendo se realizar a capacitação dos colaboradores para identificar potenciais eventos relacionado a LD-FT e adotar as medidas cabíveis, inclusive a comunicação ao COAF.

Para o desenvolvimento da PLD-FT é necessário conhecer o perfil de risco da EFPC, que não está só relacionado ao porte da entidade, há que se considerar o modelo de negócios, tipos de planos oferecidos, e os relacionamentos existentes, motivo pelo qual esta norma traz a necessidade de estabelecermos procedimentos de conhecimentos das pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a entidade. Além disso, importante destacar que as ações são aplicáveis a todas as entidades, no entanto, a forma de aplicação e o alcance das ações devem atender as necessidades específicas de cada uma.

Não há determinação quanto ao formato de PLD-FT e seu nível de detalhamento, cabendo a EFPC formular o documento da forma mais adequada para seus processos, entendimento de seus colaboradores e atingimento dos objetivos da norma, sendo importante que o documento abranja os seguintes temas:

a. Papéis e responsabilidades, dentre outras:

- i)** indicação do Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações legais;
- ii)** comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à LD-FT;
- iii)** responsabilidade pela comunicação ao COAF;
- iv)** aprovação pela Diretoria Executiva da AIR pelo menos a cada 2 anos;

- v)** responsabilidade da área de *compliance*.
- b.** Verificação de cumprimento da PLD-FT, procedimentos e controles e correção de deficiências identificadas.
- c.** Promoção de cultura de prevenção da LD-FT.
- d.** Observância dos riscos de Lavagem Dinheiro no processo de seleção/contratação funcionários e prestadores de serviços terceirizados.
- e.** Capacitação funcionários sobre prevenção LD-FT.
- f.** Diretrizes quanto a implementação:
 - i)** de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando ao conhecimento de clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
 - ii)** de registro de operações;
 - iii)** de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
 - iv)** de comunicação de operações ao COAF.
- g.** Diretrizes básicas para conhecimento dos clientes, principalmente das origens de recursos, assim como conhecimento fornecedores e prestadores de serviços, ou seus representantes e, também conhecimento de seus empregados.

2. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A AIR para prevenção de LD-FT pode ser parte integrante das instruções escritas de Gestão de Riscos Corporativos da entidade, devendo considerar, na metodologia aplicada pela entidade, os perfis de risco dos clientes, entidade, operações, produtos, serviços e atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores terceirizados. E, para atender a IN 34, caso não seja rotina da entidade, revisar e aprovar a cada 2 anos, pelo menos, ou quando houver alterações significativas de perfis de risco.

As entidades administram produtos diferentes, alguns administram só planos de benefícios patrocinados outros administram só planos instituídos e outros administram os dois. Nos planos patrocinados em que, em geral, as contribuições normais são vertidas ao plano por meio de desconto em folha de pagamento, a origem é conhecida e presume-se lícita. Dentro dos planos patrocinados, pode ser observado um menor risco nos planos de Benefício Definido, uma vez que seu custeio é definido pela entidade, e não há vantagem para o participante em aportes extraordinários. Porém, nos Planos CD e CV, pode haver um maior nível risco, se comparado com Plano BD, uma vez que o participante pode fazer contribuições adicionais, obtendo as vantagens decorrentes dessas contribuições, todavia alguns fatores podem dificultar a sua utilização como meio de LD, tais como a exigência de prazos mais longos para resgate da reserva (parte do participante) além das incidências de impostos.

No caso de Planos instituídos em que o recurso, em geral, é vertido por meio de pagamento por boleto, pode-se dizer que o risco é majorado dado que a origem pode ser diversa, de modo que para minimizar risco de LD-FT, é que devem ser estabelecidos os procedimentos para identificação e avaliação dos riscos nos processos e consequente implementação de controles e, como definido na norma, adoção de controles mais reforçados ou mais simplificado dependendo da categoria do risco.

Nas entidades que apresentam empréstimos aos participantes, existe a necessidade de verificar operações atípicas na concessão e quitação de empréstimos, podendo ser uma fonte de LD-FT.

No quadro abaixo, de forma ilustrativa segue sugestão de como iniciar o mapeamento do risco na entidade.

RISCO	EXERCÍCIO A FAZER	MODO/ SINAIS	PROCEDIMENTO/ CONTROLE
Risco produto	Como o lavador poderia fazer uso do Plano xyz para esquentar os recursos	Em um plano instituído, poderia pegar várias pessoas para ingressar em um fundo. Essas pessoas receberiam o boleto e pagariam com dinheiro, supostamente de origem desconhecida. Depois resgata os recursos do plano que se tornou lícito.	Análise da compatibilidade do valor tanto da contribuição normal quanto extraordinária em relação a sua renda. Oscilação inexplicada nas contribuições Plano instituído admite crianças – pode usar a renda familiar para análise de compatibilidade
Risco cliente	O produto que o cliente está associado pode ser usado na LD-FT	Sucessivos empréstimos Sucessivos resgates	Procedimento de identificação de PEP Controle de movimentações excessivas
Risco fornecedores e prestadores de serviços	O prestador de serviço poderia estar utilizando a entidade para uma operação ilícita	Enriquecimento repentino pode ser um sinal	Aplicar o conheça o seu parceiro, por meio de uma <i>due diligence</i> , que se constituiu em um processo de busca de informações e verificação dos padrões de ética e conduta das partes envolvidas para identificar possíveis envolvimentos em atividades ilícitas Coleta de informações disponibilizadas por entidades públicas ou obtidas por meio banco de dados de informações contratada.
Risco empregado	O empregado realiza atividades que possa receber benefício próprio para concretização de negócio	Mudança repentina no comportamento e padrão de vida Modificação inusitada da situação patrimonial	Aplicação de procedimento de conheça seu empregado Para funções sensíveis monitorar situação patrimonial

Abaixo apresentamos uma outra forma para visualizar os riscos da entidade, relacionados à probabilidade de se tornar um mecanismo para LD - FT:

ATIVIDADES	RISCO			CONTROLES E AÇÕES DE MITIGAÇÃO
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
Recebimentos de contribuições das patrocinadoras				(1)
Recebimentos de contribuições normais/recorrentes dos participantes ativos				(2)
Recebimentos de contribuições normais/recorrentes dos participantes autopatrocinados				(3)
Recebimentos de contribuições esporádicas/extraordinárias dos participantes não qualificados como PPE				(4)
Recebimentos de contribuições esporádicas/ extraordinárias dos participantes qualificados como PPE				(4)
Pagamentos de benefícios, portabilidades e resgates a participantes				(5)
Pagamentos a prestadores de serviço e/ou fornecedores				(6)
Investimentos em fundos que realizam aplicações em ativos financeiros				(7)
Investimento em fundos que realizam aplicações em ativos reais não financeiros (fundos de participações, fundos imobiliários e fundos de crédito)				(7)
Atualização do cadastro de participantes				(8)
Concessão de empréstimos a participantes				(9)

As ações de controle para gerenciamento e mitigação dos riscos envolvidos estão relacionadas a seguir:

- 1.** As contribuições das patrocinadoras são feitas conforme determinação do Regulamento e dos Planos Anuais de Custeio dos planos previdenciários administrados pela (entidade). A (entidade) verifica mensalmente os montantes sendo aportados, não sendo permitido aportes em dinheiro ou feitos por terceiros, e sempre levando os aportes ao devido registro contábil na (entidade).
- 2.** As contribuições mensais dos participantes ativos correspondem a um percentual pré-definido de seus salários de participação, descontados em folha e repassados à (entidade) pelo empregador, patrocinador da entidade.
- 3.** As contribuições mensais dos participantes autopatrocinados correspondem a um percentual pré-definido de seus salários de participação, que são pagos via boleto bancário com identificação do CPF do pagador ou via débito em conta corrente de titularidade do autopatrocinado. O percentual de contribuição pode ser definido livremente pelo participante autopatrocinado.
- 4.** As contribuições esporádicas feitas por participantes ativos ou autopatrocinados que excedam o montante de dois salários de participação (definidos pelo entidade) ou identificadas como suspeitas ou incompatíveis com seus rendimentos presumidos, conforme estabelecido na Política PLxxx (política da entidade), serão aceitas somente mediante o preenchimento de formulário específico no qual o participante identifica a origem dos recursos aportados ao plano.
- 5.** Como determinado nas Políticas PLxx e PLxx, a (entidade) não realiza pagamentos de benefícios em espécie. O pagamento pode ser realizado em conta de terceiros somente mediante a apresentação de procuração específica. Todos os pagamentos são efetivados nos sistemas bancários por meio de aprovações eletrônicas realizadas por dois diretores executivos ou um diretor executivo em conjunto com um procurador da entidade.
- 6.** O pagamento a prestadores de serviço é realizado contra a existência de contrato firmado ou proposta formalmente aceita pelos representantes da (entidade). Como determinado na Política PLxx, a (entidade) não realiza pagamentos em espécie de montante superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) (definido pela entidade). Todos os pagamentos são efetivados nos sistemas bancários por meio de aprovações eletrônicas realizadas por dois diretores executivos ou um diretor executivo em conjunto com um procurador da entidade.
- 7.** As Políticas de Investimentos dos planos administrados pela (entidade) definem um processo bastante aprofundado de análise (*due diligence*) dos gestores e administradores dos ativos da entidade, de modo a

constatar a idoneidade e o histórico desses gestores e administradores, além de sua capacidade de gerar resultados positivos em sua determinada área de atuação. Esses gestores e administradores necessariamente precisam ser certificados e cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Todos os ativos dos planos administrados pela (entidade) são custodiados por entidade legalmente habilitada. A (entidade) realiza acompanhamentos periódicos do tipo de ativo no qual são investidos os recursos de fundos que realizam aplicações em ativos reais não financeiros.

8. A inclusão de um novo participante ativo é realizada por meio de processo que integra o sistema de recursos humanos das patrocinadoras ao sistema que gerencia o cadastro de participantes da (entidade). Esse cadastro de participantes é atualizado sempre que demandado pelo participante, sendo promovidas campanhas anuais de recadastramento, durante as quais é enfatizada a necessidade de autodeclaração por parte dos participantes que passaram a ser caracterizados como PPE. A (entidade) confronta anualmente os nomes de seus participantes com o cadastro de PPE disponibilizado no Portal da Transparência do Governo Federal.

9. Conforme definido nas Políticas PLxx e PLxx, a amortização de empréstimos concedidos pela (entidade) é realizada exclusivamente por meio de descontos em folha dos participantes ativos e assistidos. Para os participantes autopatrocinados, a amortização é realizada por meio do pagamento de boletos, depósitos ou transferências para conta corrente da entidade, não sendo aceitos transferências ou pagamentos realizados por terceiros. Os valores de empréstimos concedidos são compatíveis com a situação financeira do tomador, à medida que existem restrições em função da quantidade de salários ou benefícios que podem ser concedidos, assim como quanto às garantias requeridas.

3. CADASTRO E PROCEDIMENTOS DE CONHECIMENTO

Abaixo apresentamos algumas práticas que podem ser aplicadas pelas EFPC.

3.1. Identificação, Qualificação e Classificação dos Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados

- (i) Coletar e analisar os dados cadastrais, bem como atualizar estes dados periodicamente.
- (ii) Definir quais critérios devam ser analisados e quais condições são objetos de atenção.
- (iii) A fim de complementar as informações obtidas do cliente, fornecedor e/ou por meio de fontes de pesquisas e, conforme o caso, poderão ser realizadas visitas de diligência pela equipe de gestão e/ou equipe de PLD-FT e/ou *compliance*.
- (iv) As informações coletadas, verificadas e validadas, devem ser compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio e devem ser atualizadas de modo a verificar se não houve alteração na qualificação do cliente, fornecedor ou prestador de serviço terceirizado.
- (v) Os procedimentos de qualificação devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira e a verificação da condição de PEP.
- (vi) No caso de Pessoa Jurídica, o procedimento de qualificação deve incluir a análise da cadeia societária para identificação da pessoa natural, caracterizada como beneficiário final, observada as exceções legais.
- (vii) Vedar iniciar relação de negócios sem que o procedimento de identificação e de qualificação estejam concluídos, salvo se não houver prejuízo ao monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas.
- (viii) A classificação realizada com base no perfil de risco e na natureza da relação de negócio deve ser revista se houver alterações nas bases.
- (ix) O *compliance* ou área responsável pelo *compliance*, deve estabelecer os procedimentos destinados a conhecer Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados e que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

3.2. Para clientes, fornecedores e prestadores de serviços, ou seus representantes, qualificados como PEP:

- (i) Adotar procedimento e controles internos compatíveis com esta qualificação.
- (ii) Considerar esta qualificação na categoria de risco e nos procedimentos de KYC, KYP e KYE.
- (iii) Avaliar o interesse, pela EFPC, do relacionamento, no início ou sua manutenção. A aprovação deve ser realizada por detentor de cargo ou função superior ao do responsável pela análise ou interessado na relação.

4. REGISTRO E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

4.1. Registro de Operações

- (i) Manter o registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados.
- (ii) A recusa de informações de origem dos recursos, nos casos em que couber a solicitação desta informação, o fato deve ser registrado e utilizado no procedimento de monitoramento, seleção e análise.

4.2. Monitoramento de Operações e Situações Suspeitas

- (i) Implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar atenção àquelas suspeitas de LD-FT. Esses procedimentos se aplicam inclusive às propostas de operações.
- (ii) Os detalhes do procedimento podem estar descritos em Manual específico, aprovado pela Diretoria Executiva da entidade, que preveja a periodicidade de execução do procedimento de monitoramento e seleção e contenha os parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados para os diferentes tipos de operações e situações a serem monitoradas.
- (iii) O *compliance* deverá monitorar que se cumpra o prazo limite estabelecidos para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas, contados da data da ocorrência da operação ou da situação; e deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF.
- (iv) A entidade deve manter documentação dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento de operações e situações que possam indicar suspeitas de LD-FT.
- (v) Os sistemas de monitoramento e seleção deverão conter, além de outras, informações sobre a identificação e qualificação dos envolvidos nas operações ou situação suspeita.

4.3. Comunicação ao COAF

As operações ou situações suspeitas de LD-FT devem ser comunicadas ao COAF e:

- (i) ser registrada de forma detalhada em dossiê;
- (ii) a decisão de comunicar deve ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê;
- (iii) comunicação deve ocorrer até o último dia útil do prazo definido pela IN34;
- (iv) a comunicação ao COAF não depende de ciência dos envolvidos ou de terceiros;
- (v) a comunicação alterada ou cancelada deve ser acompanhada de justificativa, devendo ser reportado ao *compliance*;
- (vi) as comunicações, quando for o caso, deverão especificar se a pessoa objeto da comunicação é PEP, é pessoa que tenha relacionamento com ato terrorista, pessoa que controla, direta ou indiretamente, recurso na entidade;
- (vii) a ausência de comunicação ao COAF também é objeto de monitoramento e controle, devendo a entidade comunicar à PREVIC, no prazo legal, que não houve ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

5. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

Costuma-se dizer que a matriz de risco “é viva”, motivo pelo qual é recomendável que seja revista com frequência ou sempre que eventos que a modifiquem exigir e, a comprovação da aderência e efetividade da política, procedimentos e controles internos deverá ser formalizado em relatório específico, anualmente, e encaminhado para **ciência** dos órgãos competentes na entidade (Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo).

O relatório não precisa ser encaminhado à PREVIC, mas deve ser mantido à disposição da autarquia e deve conter:

- i) Procedimentos KYC, incluindo validação informações clientes e adequação dados cadastrais;
- ii) Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- iii) Estrutura de governança que visa assegurar o cumprimento da política, procedimentos e controles internos de prevenção da LD-FT;
- iv) Procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- v) Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção de LD-FT.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste material é estimular a reflexão sobre os riscos envolvidos e associados à IN 34, cumprindo a cada EFPC identificar os riscos, sua classificação e conseqüentemente os controles necessários para mitigação conforme o porte e o nível de risco das EFPCs, diferenciando aquelas que devem adotar um conjunto “mínimo” de procedimentos daquelas de grande porte, que possuem recursos e estruturas para realizar controles mais elaborados.

Sabemos que as entidades têm portes distintos e alguns controles podem ser excessivamente onerosos, contudo, é certo que os riscos existem independentemente do tamanho da entidade e, deve-se avaliar, minimamente, as ações possíveis, de modo a evidenciar o cumprimento do dever de diligência e de fidedelidade.

Uma entidade de pequeno porte talvez não implemente um sistema “pago” para busca de informações das pessoas físicas e jurídicas com quem mantenha relacionamento, porém, pode estabelecer critérios para fazer uma busca em sites públicos e mídias. Independentemente do tamanho da EFPC a decisão de investimento deve ser precedida da avaliação dos riscos envolvidos na cadeia da operação, de modo técnico e independente, de modo a evitar utilização indevida da entidade que pode gerar um risco de imagem e perda de confiança, que é um dos valores mais importantes na relação entidade-participante, bem como o risco de prejuízo ao patrimônio previdenciário.

Neste momento de profundas mudanças e inúmeros desafios, com grande foco em fomento e inovação tão necessários à perenidade das entidades, esforços para implantação de novos processos e controles adicionam complexidade e, eventualmente, custos às EFPCs. Porém, isto só reforça a importância do segmento de previdência complementar fechado, que sozinho administrar recursos equivalentes a 14% do PIB. Espera-se que este guia venha auxiliar o trabalho dos gestores e técnicos das EFPCs a implementar as exigências decorrentes da IN 34, tornando mais robusto processos de gerenciamento de riscos e fortalecendo a governança do sistema de previdência complementar fechado.

GLOSSÁRIO

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

COA – Comitê de Auditoria

COD – Conselho Deliberativo

COF – Conselho Fiscal

DIREX – Diretoria Executiva

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar

FMI – Fundo Monetário Internacional

KYC – Conheça seu Cliente

KYE – Conhecia seu Funcionário

KYP – Conheça seu Parceiro

IN 34 – Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020

LD-FT – Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

PLD-FT – Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

PEP – Pessoa Exposta Politicamente

PF – Pessoa Física

PJ – Pessoa Jurídica

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Comissão Técnica Sul de Governança e Riscos

COORDENADORA

Luiza Miyoko Noda - FUNDAÇÃO COPEL

COORDENADOR SUPLENTE

Élcio Nóbrega Junior - ELOS

MEMBROS

Daniel Domingos dos Passos - CELOS

Fabiano Yoshimitsu Kondo - BOTICÁRIO PREV

Gabriela Osvaldina Monteiro - PREVISC

Jorge Alexandre Fetter - FUNDAÇÃO FAMÍLIA

Luana Celina de Deus - FUNCORSAN

Marcos Adlich dos Santos - FIBRA

Rosane Maria Budnieswski - FUSAN

Rycharde Farah - OABPREV-SC

Thais Alves Lemichka - FUNDO PARANÁ

Vandoir Specht - FUSESC

Supervisão:

Colégio de Governança e Riscos

DIRETOR RESPONSÁVEL

Carlos Alberto Pereira - SIAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Adriana de Carvalho Vieira - OABPREV-SP

COORDENADOR - CENTRO-NORTE

Walmir Almeida Rodrigues - SISTEL

COORDENADORA SUPLENTE - CENTRO-NORTE

Nilza Rodrigues de Moraes - REGIUS

COORDENADOR - LESTE

Antonio Carlos Bastos D'Almeida - FORLUZ

COORDENADORA SUPLENTE - LESTE

Juleika Cristina Ferreira de Carvalho - ACEPREV

COORDENADORA - NORDESTE

Sandra Maria Nery Araújo - CABEC

COORDENADOR SUPLENTE - NORDESTE

Hércules Silva Daltro - SERGUS

COORDENADOR TITULAR - SUDESTE

Marcelo Côrtes da Cruz - FUNDAÇÃO ATLÂNTICO

COORDENADOR SUPLENTE - SUDESTE

Rafael Soares Ribeiro de Castro - PREVI

COORDENADORA - SUDOESTE

Yara Silvia Rebello - FUNDAÇÃO PROMON

COORDENADORA SUPLENTE - SUDOESTE

Adriana de Carvalho Vieira - OABPREV-SP

COORDENADORA - SUL

Luiza Miyoko Noda - FUNDAÇÃO COPEL

COORDENADOR SUPLENTE - SUL

Élcio Nóbrega Junior - ELOS

The logo for ABRAPP features a stylized white letter 'A' on the left, which has a curved line extending from its base. To the right of the 'A' is the word 'BRAPP' in a clean, white, sans-serif font. A thin white horizontal line is positioned below the 'BRAPP' text.

ABRAPP

www.abrapp.org.br

